



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

SEACO - Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bl.3P, Campus Sta. Mônica – Uberlândia – MG – CEP 38400-902

Fone / Fax: (0XX) 34 3239 4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2008 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO, INFORMA INFORMÁTICA CONSULTORIA LTDA., COMO CONTRATADA.

Processo nº: 23117.000093/2008-26

Tomada de Preços nº: 001/2008

Pelo Presente Instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, fundação pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria sita na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.648.387.0001-18, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Alfredo Julio Fernandes Neto, nomeado pelo Decreto Presidencial de 05 de novembro de 2008, portador da Cédula de Identidade nº MG-45760 e inscrito no C.P.F sob o nº 240.345.096-00, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Francisco Sales, nº 335, Apto. 601, Bairro Martins, CEP: 38400-440, doravante denominada simplesmente denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **INFORMA INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 64.474.414/0001-35, estabelecida na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, sito à Rua Roosevelt de Oliveira, nº 345, sala 16, Centro, CEP 38400-610, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu(a) sócio diretor, Sr. Max Ferreira da Silva, portador da Cédula de Identidade de nº M-3.883.688, SSP/MG e inscrito no C.P.F. sob o nº 563.225.506-91, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 23117.000093/2008-26, referente ao Tomada de Preços nº 001/2008, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas pelas Leis nºs 9.648, de 27 de maio de 1998 e 9.854, de 27 de outubro de 1999, passando o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem o presente, a finalidade de alterar a cláusula primeira, Item 1.4, subitens 1.4.1 e 1.4.2 do contrato original, acrescentando atribuições às categorias profissionais, bem como alterar a redação da Cláusula Oitava – da Repactuação de Preços, em conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas posteriores alterações, conforme justificativa e aprovação da contratante nas folhas 345 e 346 indicada na ementa deste termo aditivo, as quais integram o presente, como se estivessem aqui integralmente transcritas

SUBCLÁUSULA ÚNICA –

O prazo de vigência contratual será prorrogado por mais **12 (doze) meses**, contados a partir de **07/04/2010 até 07/04/2011, sem reajuste de preços.**

Handwritten signature and initials



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
SEACO - Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bl.3P, Campus Sta. Mônica – Uberlândia – MG – CEP 38400-902
Fone / Fax: (0XX) 34 3239 4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO VALOR GLOBAL

O valor mensal para este termo é de R\$ 28.885,71 ^{x12} (Vinte e Oito Mil e Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais e Setenta e Um Centavos) mensais, totalizando em doze meses o valor global de R\$ 346.628,52 (Trezentos e Quarenta e Seis Mil e Seiscentos e Vinte e Oito Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Na Cláusula Primeira, subitem 1.4, acrescenta-se as seguintes atribuições às categorias profissionais:

3.1.1. desenvolver sistemas colaterais ao Sistema SIE solicitados pelas Unidades Acadêmicas e Administrativas da CONTRATANTE, visando suprir funcionalidades não presentes neste sistema, mas fundamentais no processo de gestão da UFU;

3.1.2. estender a utilização das tecnologias Delphi, QuickReport, Java, PHP, banco de dados DB2 para desenvolvimento dos sistemas colaterais descritos no subitem anterior, visando a manutenção e a gerência dos sistemas em sua plenitude.

3.2. A Cláusula Oitava do contrato passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

- 8.1. *É admitida a repactuação deste Contrato, desde que seja observado o interregno de um ano.*
- 8.2. *O interregno mínimo de um ano para as repactuações subseqüentes à primeira será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.*
- 8.3. *A **CONTRATADA** poderá exercer, perante a **CONTRATANTE**, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subseqüente.*
- 8.4. *Caso a **CONTRATADA** não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorrogue o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.*
- 8.5. *As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.*
- 8.6. *É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.*
- 8.7. *Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:*
- 8.8. *Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;*



- 8.8.1. *as particularidades do contrato em vigência;*
- 8.8.2. *o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;*
- 8.8.3. *a nova planilha com a variação de custos apresentada;*
- 8.8.4. *indicadores setoriais, tabela de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e*
- 8.8.5. *a disponibilidade orçamentária do **CONTRATANTE**.*
- 8.9. *No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.*
- 8.10. *A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.*
- 8.11. *Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:*
 - 8.11.1. *a partir da assinatura do termo aditivo;*
 - 8.11.2. *em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem da periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou*
 - 8.11.3. *em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para contagem da anualidade em repactuações futuras.*
- 8.12. *No caso previsto no subitem 8.11.3, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivarem a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.*
- 8.13. *A **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.*
- 8.14. *A **CONTRATANTE** poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.*
- 8.15. *Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise da **CONTRATANTE** será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.*

CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o presente exercício, ou seja:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
SEACO - Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bl.3P, Campus Sta. Mônica – Uberlândia – MG – CEP 38400-902
Fone / Fax: (0XX) 34 3239 4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- **Projeto/Atividade:** 003243
- **Elemento de Despesa:** 339037
- **Fonte de Recursos:** 0112
- **Empenho:** 2010NE900292-01

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

.As despesas dos exercícios subseqüentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato inicial não alterados pelo presente.

Por estarem as partes de acordo com as disposições ora estipuladas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uberlândia, 31 de março de 2010.


UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Prof. Alfredo Julio Fernandes Neto
Reitor


**INFORMA INFORMÁTICA E CONSULTORIA
LTDA.**

Sr. Max Ferreira da Silva
Sócio Diretor

TESTEMUNHAS:


Nome: Rita de Cássia Lima

CPF: 888.907.086-20


Nome: Maria Betânia de Sousa

CPF: 196.671.836-53